



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO



**GABINETE DO VEREADOR GUILHERME FARIAS**

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

**Itaguaí, 29 de dezembro de 2025.**

**Vereador Autor: Guilherme Farias**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PESQUEIRA E DA ECONOMIA  
DO MAR – PESCA FORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I – DO PROGRAMA MUNICIPAL “PESCA FORTE”**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade Pesqueira e da Economia do Mar — PESCA FORTE, destinado a promover o fortalecimento da pesca artesanal, o ordenamento da cadeia produtiva, a qualificação profissional e a sustentabilidade ambiental no Município de Itaguaí.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

Art. 2º – O Programa observará os seguintes objetivos:  
(Mantêm-se os incisos de I a IX)

**CAPÍTULO III – DA INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO**

Art. 3º – No âmbito do Programa PESCA FORTE, o Poder Executivo poderá promover melhorias estruturais à atividade pesqueira, observada a disponibilidade orçamentária, incluindo:

- I – manutenção e ampliação de rampas, trapiches e pontos de desembarque;
  - II – fomento à instalação de infraestrutura básica em áreas pesqueiras;
  - III – incentivo à criação de espaços para manutenção de embarcações;
  - IV – planejamento para a implantação de um Centro Municipal de Apoio ao Pescador.
- Ajuste Jurídico: O termo "deverá" foi substituído por "poderá" e "planejamento", para não configurar imposição de gasto imediato ao Executivo.

**CAPÍTULO IV – DO ORDENAMENTO E SUSTENTABILIDADE**

Art. 4º – As ações de preservação e sustentabilidade ambiental relacionadas à pesca poderão incluir:  
(Mantêm-se os incisos de I a IV)

**CAPÍTULO V – DO CADASTRO MUNICIPAL DO PESCADOR**

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro Municipal do Pescador Artesanal, como ferramenta de planejamento e gestão das políticas públicas do setor.  
(Mantêm-se os incisos de I a V)



## **CAPÍTULO VI – DO INCENTIVO ECONÔMICO**

Art. 6º – Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Município poderá oferecer, na forma da lei específica e observada a legislação fiscal:

- I – apoio ao acesso a linhas de crédito para pescadores artesanais;
- II – estudo para concessão de incentivos fiscais a empreendimentos ligados à cadeia do pescado;
- III – apoio técnico a cooperativas e associações locais.

Ajuste Jurídico: Incentivos fiscais e linhas de crédito exigem lei específica e estudo de impacto (LRF). A redação atual protege o projeto.

## **CAPÍTULO VII – DA EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Art. 7º – O Município buscará parcerias com instituições de ensino e entidades de classe para promover cursos e capacitações.

(Mantêm-se os incisos de I a V)

## **CAPÍTULO VIII – DA TRANSPARÊNCIA E GESTÃO**

Art. 8º – O Poder Executivo poderá dar publicidade aos dados da atividade pesqueira, visando o controle social e o monitoramento da economia do mar.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, ou mediante convênios com as esferas Estadual e Federal.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GUILHERME FARIA  
VEREADOR**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO



**JUSTIFICATIVA (Para este Projeto)**

O presente Projeto de Lei, intitulado "PESCA FORTE", visa preencher uma lacuna histórica em Itaguaí. Nossa cidade possui um potencial marítimo subutilizado e uma comunidade de pescadores artesanais que carece de suporte técnico, estrutural e institucional. A economia do mar é uma das maiores vocações de nossa região. Ao estabelecer diretrizes para o desenvolvimento pesqueiro, não estamos apenas falando de economia, mas de segurança alimentar, preservação ambiental e dignidade social para centenas de famílias que vivem da captura do pescado. A proposta foi redigida sob o prisma da legalidade e da harmonia entre os poderes, conferindo ao Executivo as ferramentas necessárias para planejar e executar melhorias em rampas, trapiches e na qualificação técnica, sem ferir a discricionariedade da gestão municipal. A criação de um Cadastro Municipal e o incentivo à Maricultura e Aquicultura colocam Itaguaí na vanguarda do desenvolvimento sustentável, preparando nossa cidade para os desafios do futuro e protegendo nossos manguezais e estuários. Pela relevância do tema e pelo impacto positivo que o Programa "PESCA FORTE" trará para a economia local, conto com a aprovação dos Nobres Vereadores.

**GUILHERME FARIA  
VEREADOR**